



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.280, 01 DE JUNHO DE 2020.

Prefeitura de Conceição da Barra – ES	
Gabinete do Prefeito	
Publicado no	<u>murais PmCB</u>
Em	<u>02/06/2020</u>
Matrícula do Servidor	<u>10503</u>
	<u><i>[Assinatura]</i></u>
	Assinatura

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS ACESSÓRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), ESTABELECE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA REALIZAÇÃO DE FEIRAS LIVRES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda a continuação de emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Conceição da Barra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19). Tudo em conformidade com o processo administrativo n.º 4284/2020.

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam definidas neste Decreto novas medidas de enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) em caráter complementar às instituídas pelos Decretos Municipais nºs 5.248/2020, 5.249/2020, 5.250/2020, 5.251/2020, 5.252/2020 e 5.253/2020, este ratificado pela Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, através da Lei Municipal nº 2.874/2020, de 03/04/2020, Decretos Municipais nºs 5.261/2020, 5.262/2020, 5.264/2020, 5.272/2020 e 5.274/2020 que permanecem vigentes.

Art. 2.º - As feiras livres realizadas no âmbito do Município de Conceição da Barra poderão funcionar desde que atendidas as seguintes exigências:

- I - realizarem-se no período de apenas 1 (um) turno de, no máximo, 6 (seis) horas;
- II - a comercialização deverá ser exclusiva para hortifrutigranjeiros, assim entendida como verduras, frutas, legumes, similares, produtos agroindustrializados, derivados do leite, embutidos, farináceos, mel, produtos cárneos e outros;
- III - as feiras deverão ser organizadas mantendo o distanciamento de, no mínimo, 2 (dois) metros entre as bancas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

IV - cada banca deverá funcionar com apenas 1 (um) feirante, o qual não poderá estar enquadrado no grupo de risco para o contágio da COVID-19, nos termos do Ministério da Saúde;

V - estabelecimento de rodízio entre os expositores, reduzindo em 30% o número de feirantes por cada feira;

VI - disponibilização de álcool em gel nas bancas.

Art. 3.º - Será de responsabilidade do(s) coordenador (es) de cada feira livre o estabelecimento de medidas a fim de impedir que haja aglomeração de pessoas e garantir a segurança sanitária, sendo que, para tanto, poderão ser adotadas medidas como:

I - fixação de marcações no solo que indiquem a distância mínima de 2 (dois) metros entre consumidores, em caso de formação de filas;

II - utilização de cordão de isolamento para controle de acesso no entorno da feira, com vistas a impossibilitar aglomerações;

III - utilização de marcadores que delimitem a distância entre consumidores e feirantes;

IV - medidas para que apenas os feirantes manuseiem os produtos expostos até o momento da venda;

V - exigência de utilização de luvas descartáveis pelos feirantes, para o manuseio dos produtos;

VI - higienização exhaustiva nos espaços das bancas.

Art. 4.º - É vedada a comercialização de artesanato ou de qualquer outro produto que não se enquadre no disposto no inciso II do art. 2º deste Decreto.

Art. 5.º - É vedado o consumo de qualquer alimento no local da feira.

Art. 6.º - Ficam mantidas as datas pré-estabelecidas para a realização das feiras, conforme já organizado junto ao Setor de Gestão de Emprego e Renda do Município de Conceição da Barra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7.º - As feiras realizadas em locais fechados funcionarão garantindo, além das exigências previstas no art. 2º, no art. 3º e no art. 4º:

I - controle de ingresso de pessoas na(s) entrada(s);

II - autorização de ingresso de apenas uma pessoa por família;

Art. 8.º - O Setor de Gestão de Emprego e Renda do Município de Conceição da Barra com apoio da Fiscalização Municipal - GIFIM é responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das regras do presente Decreto Executivo, sendo possível a suspensão da licença de realização da feira em caso de descumprimento.

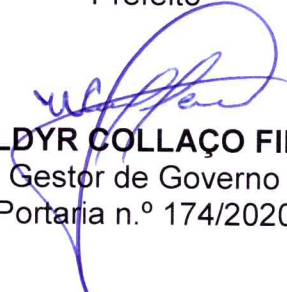
Art. 9.º - Fica proibido e suspenso, temporariamente, a permissão de feirantes advindos de outros municípios, a emissão de autorizações para realização de novas feiras de qualquer natureza no Município de Conceição da Barra.

Art. 10 - Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Diligencie-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte.


WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Prefeito


WALDYR COLLAÇO FILHO
Gestor de Governo
Portaria n.º 174/2020